



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 4196/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a nova Lei nº 14.133/2021 atualizado com a IN Seges/ME nº 58/2022 e 65/2021 e Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto nº 11.462/2023.* Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Gestão de Pessoas / Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Seção de Desenvolvimento de Pessoas

I. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Seção de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, requer a contratação direta da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. (CNPJ: 34.370.234/0001-42), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a nova Lei nº 14.133/2021 atualizado com a IN Seges/ME nº 58/2022 e 65/2021 e Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto nº 11.462/2023*", a **01 servidor** (cf. tabela), no período de 29/07/2024 a 01/08/2024, das 13h30 às 17h30, com carga-horária de 16h, na modalidade online (*ao vivo*), acesso a gravação por 8 dias e apostila digital.

Servidores	Lotação
Adriano Ferreira Ramos	Coordenadoria de Gestão de Terceiros

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 11*):

"1. (...) a participação do servidor ora indicado é conveniente e oportuna em razão da importância da atualização de conhecimento, no que se refere às principais inovações e avanços da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (...)

2. A unidade justifica a necessidade de participação do servidor pela natureza de suas atribuições, uma vez que para o efetivo desempenho de suas funções se faz necessária a aprendizagem das principais inovações e avanços da nova Lei (...) relacionadas aos processos de contratações"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprovam a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"7. (...) a escolha da empresa foi baseada principalmente em sua notória qualidade na realização de diversos cursos já contratados por este tribunal (...)

8. A empresa já foi contratada por esta Corte e demonstrou sua qualidade na execução de outras atividades de capacitação, obtendo em todas elas avaliações satisfatórias dos servidores (...)

10. (...) o instrutor da capacitação, Randolfo Dantas Costa, é graduado em Administração de Empresas pela UFRN, Pós-Graduado em Direito e Gestão do Judiciário - IEL, atua desde 1996 na área de Licitações e Contratos, membro da CPL e exerce a função de pregoeiro no sistema COMPRASNET no TRT-21. Foi chefe do Setor de Licitações do TRT21 e atualmente é o chefe do Setor de Patrimônio (...) Experiência de 25 anos na área de educação, ministrando cursos na área de licitações públicas (...) Membro da Comissão do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do TRT-21 e do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do CSJT (...)"

IV. Juntado aos autos (*doc. 5*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF anexo. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024, aprovado conforme o DES ADG 254/2024.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.780,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 14 do processo em análise.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta requerida, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.780,00**, em favor da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. (CNPJ: 34.370.234/0001-42)

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.